



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.016, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 25 de julho de 2023.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500,00.

**Relator:** Ver. Mariano Teixeira – PP.

**Memorando nº 16/2023 da CLJRF:** Maior clareza na Exposição de Motivos.

**Ofício GABPRE nº 274/2023:** Encaminhamento do Memorando da CLJRF.

**Ofício GAPRE nº 539/2023:** Resposta as solicitações encaminhadas pela CLJRF.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.016, de 2023, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo por objetivo adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria de Município da Assistência Social, para pagamento de diárias, empenho por estimativa, de julho a dezembro de 2023, e solicitação de material nº 296/2023, fornecedor Juliano Biagini (motorista).

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Primeiramente, cumpre salientar que a Exposição de Motivos do Projeto de Lei em análise não se encontra compreensível. À vista disso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final diligenciou junto ao Poder Executivo solicitando clareza nas informações prestadas. Sendo assim, com o devido esclarecimento através do Ofício GAPRE nº 539/2023, protocolado no dia 24/08/2023, nesta Casa Legislativa, a Proposição está apta a ser analisada. Têm-se, portanto, que a suplementação se referir ao pagamento de diárias ao Servidor Juliano Biagini (motorista), referente a demandas do Conselho Tutelar, conforme plano de aplicação nº 124/2023, encaminhado anexo ao Ofício, no qual o montante foi elaborado por estimativa, como previsão de despesas futuras, haja vista que na data da elaboração não foi possível apontar os destinos das viagens, que ocorrerão entre julho a dezembro de 2023. Pelo exposto, o Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe acerca das normas gerais de direito financeiro, portanto, não apresentando qualquer impedimento para sua aprovação. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.016, de 2023, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.016, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 25 de agosto de 2023.

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 25/08/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.016, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 25 de agosto de 2023.

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Presidente/Relator da CLJRF

**Ver. Mirella Fernandes Blacchi - PDT**  
Vice-Presidente da CLJRF

**Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL**  
Membro da CLJRF